

VIRTUDE, DEVER, MATÉRIA E FORMA

Clélia Aparecida Martins*

SÍNTESE – Este texto analisa dois conceitos específicos da ética kantiana, a saber, virtude e dever. No decorrer desta análise procura-se demonstrar que a matéria da virtude é o dever e que o formalismo kantiano não implica uma indiferença para com a realidade do mundo empírico. Para tanto, é abordada a abrangência da ética de Kant basicamente nas três obras principais de sua filosofia prática, isto é, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, na *Crítica da Razão Prática* e na *Metafísica dos Costumes*.

PALAVRAS-CHAVE – Virtude. Dever. Matéria. Forma. Formalismo. Ética. Moral.

ABSTRACT – The paper analyzes two concepts which are characteristic of Kantian ethics, to wit, virtue and obligation. The analysis aims at showing that obligation is the matter of virtue and that Kantian formalism does not imply indifference toward the reality of empirical world. To that effect, the discussion encompasses the whole of Kantian ethics as put forward in his three major works in practical philosophy, namely, "Groundwork of the Metaphysics of Morals", "Critique of Practical Reason" and "Metaphysics of Morals".

KEY WORDS – Virtue. Obligation. Matter. Form. Formalism. Ethics. Moral.

A temática da virtude e do dever na filosofia prática de Kant traz implicitamente uma polêmica notória. Não apenas o formalismo desta filosofia é denunciado, como também a divisão do pensamento de Kant. Anderson entende a ética de Kant como um anel de diferentes tendências e problemas aos quais não fora dada clareza suficiente nas três obras principais.¹ De fato, a ética kantiana, no período crítico, apresenta duas partes: a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a *Crítica da Razão Prática* diferenciam-se claramente da *Metafísica dos Costumes*.² Porém, esta divisão não representa, como quer Anderson, "uma necessidade fundamentada no ser do âmbito do objeto",³ pois pode ser apreendida como um des-

* Profa. Dra. da Universidade Estadual Paulista (UNESP).

¹ Anderson, G. Die "Materie" in Kants Tugendlehre und der Formalismus der kritischen Ethik, p. 311.

² Com exceção de um manuscrito de Kant sobre ética, organizado por Paul Menzer, não publicado pela Academia, todas as demais obras de Kant são citadas com base na edição da Academia (*Kants gesammelte Schriften*, organizada pela Preussischen und Deutschen Akademie der Wissenschaften, Berlim, 1902 ss.). O volume da obra está em números romanos e as páginas são indicadas em números arábicos. No decorrer de muitas citações ou notas traduzidas, foram introduzidos colchetes com palavras ou frases seguidas das iniciais maiúsculas C.M., em referência à nossa autoria, com o objetivo de propiciar maior compreensão do texto, quando se julgou necessário.

³ Anderson, op. cit., 310.

dobramento do pensamento de Kant que contribui para a amplitude desta ética.⁴ Neste texto procuramos demonstrar esta tese considerando o horizonte formal da moral kantiana por meio das concepções de virtude e dever, e em decorrência, dos conceitos de matéria e forma.

I

A questão central presente na diferença entre as três principais obras da filosofia moral de Kant diz respeito à natureza do imperativo categórico e incide, por isso, na questão da virtuosidade: em várias passagens dos escritos práticos são utilizados dois termos, a saber “deveres de virtude” <Tugendpflichten> e “imperativos do dever” <Imperative der Pflicht>, com os quais se pensa a proibição da mentira <Lügeverbot> ou o mandamento da sinceridade <Gebot der Wahrhaftigkeit>. Assim, Kant fala na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* de um “simples imperativo categórico” como imperativo do dever (IV: 440-441); na *Metafísica dos Costumes*, como de um conteúdo de um dever de virtude (VI: 429-430); e ainda em “*Sobre o suposto direito de mentir por amor à humanidade*” ele refere-se a esse tema como “um mandamento incondicional e imposto da razão” (VII: 307), isto é, como um imperativo categórico. A caracterização da proibição da mentira como “um mandamento incondicional e imposto da razão” não resulta em uma substituição do imperativo categórico por tal mandamento, mas sim num fim último, na interpretação daquele mandamento enquanto mandamento de tal imperativo. Tanto que Kant conhece também em seus escritos de filosofia prática outros mandamentos incondicionais e impostos da razão – por exemplo, na *Metafísica dos Costumes* (VI: 382), o mandamento do respeito diante da lei moral e o mandamento de punição <das Gebot der Strafgerechtigkeit> (VI: 235) –, e os mesmos não são deduzidos da proibição de mentir.

Porém, o exame de dois termos centrais, deveres de virtude e imperativo do dever, inclui necessariamente a comparação de um com o outro. A questão pertinente nisso é saber se a utilização de dois distintos conceitos para a compreensão da natureza do imperativo categórico não expressa duas interpretações diferentes defendidas por Kant em relação a tais mandamentos.

Para Paton⁵ os “imperativos do dever” são as aplicações do imperativo categórico. Mas se fosse assim, Kant não colocaria um conceito suplementar, isto é, os diferentes exemplos de aplicação do imperativo categórico. Destes exemplos, sobre casos concretos diferenciam-se os exemplos de simples especificações do imperativo categórico que servem para melhor entender o mesmo. A aplicação do imperativo categórico a casos concretos remete à discussão sobre situações concretas reais ou hipotéticas a partir de um ponto de vista do imperativo. Nisso apresentam-se (IV: 422 e 429-430) os casos hipotéticos discutíveis, a saber, todo

⁴ Outra diferença da ética de Kant está entre o período pré-crítico e o crítico, mas ela não nos interessa aqui. Para este problema ver: Menzer, P. *Eine Vorlesung Kants über die Ethik*, p. 328 e Busch, W. *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants 1762-1780*, p. 70-72, 93-94, 101-102.

⁵ Paton, H. J. *Der kategorische Imperativ: Eine Untersuchung über Kants Moralphilosophie*, p. 157.

caso do âmbito de competência do dever para consigo mesmo, aquele caso do dever para com outro, aquele do dever perfeito e aquele do dever imperfeito. Para o segundo caso existem exemplos em uma contagem de imperativos do dever, os quais segundo Kant (IV: 422) serão deduzidos do imperativo categórico como seus princípios. Aqui, os exemplos apresentam os princípios mencionados na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*: “não devo mentir, ainda que o mentir não me trouxesse a menor vergonha” e “eu devo, por exemplo, procurar fomentar a felicidade alheia, não como se eu tivesse qualquer interesse na sua existência” (IV: 441).

Contudo, é claro que o “único imperativo categórico” (IV: 421) não anula a existência de um outro, o hipotético, porque Kant deferencia dois tipos de imperativos: hipotéticos e categóricos, os quais correspondem a duas leis objetivas fundamentais do querer em geral: “Ora, *todos os imperativos* ordenam ou *hipotética*-ou *categoricamente*. Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O imperativo categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer finalidade. [...] todos os imperativos são fórmulas da determinação da ação, que é necessária segundo o princípio de uma vontade boa de qualquer maneira. No caso da ação ser apenas boa como meio para *qualquer outra coisa*, o imperativo então é *hipotético*; se a ação for representada como boa *em si*, por conseguinte como necessária numa vontade em si conforme da razão, como princípio da mesma, então o imperativo é *categórico*. [...] O imperativo hipotético diz, pois, apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção *possível* ou *real*. No primeiro caso ele é um princípio *problemático*, no segundo, um princípio *assertórico*-prático. O imperativo categórico, que declara a ação sem relação à qualquer intenção, quer dizer, sem qualquer outra finalidade, como objetivamente necessária por si, vale como princípio *apodítico* (prático).” (IV: 414-415). Com antecedência, nunca sabemos acerca do conteúdo do imperativo hipotético: “Quando penso um imperativo *hipotético* em geral, assim não sei de antemão o que ele conterà: só o saberei quando a condição me for dada. Mas se pensar um imperativo *categórico*, então sei imediatamente o que é que ele conteria. Porque, não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite nada mais resta então, que a universalidade de uma lei em geral, à qual a máxima da ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos apresenta propriamente como necessária.” (IV: 420-421). Conseqüentemente, o princípio da racionalidade do fim é o princípio do imperativo hipotético, e a lei moral é o princípio do imperativo categórico, o qual representa as condições restritivas dos imperativos hipotéticos: “Os imperativos da moralidade contêm as condições limitadoras de todos os imperativos da prudência”.⁶

⁶ Refl. 7200, XIX: 274, ver também IV: 445-447.

Os exemplos mencionados anteriormente representam o objeto e Kant caracteriza como deduções do “único imperativo categórico”. E se fosse como quer Paton, Kant também não afirmaria que aqueles “imperativos do dever” podem ser deduzidos como imperativos do “único” imperativo categórico (IV: 421). Em contrapartida, o mandamento: “Assim eu devo, por exemplo, procurar fomentar a felicidade alheia, não como se eu tivesse qualquer interesse na sua existência” (IV: 441), Kant o deduz do imperativo categórico e o considera como “imperativo do dever”, sem aplicação deste imperativo sobre qualquer caso concreto – daí termos de reconhecer também que, aqui na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* a felicidade se apresenta não em situação concreta, mas forma um princípio geral⁷ e refere-se, por conseguinte, a um determinado modo de ação abstrata.

Mas, retomando os dois conceitos inicialmente em foco, distinta da interpretação de Paton, embora aparentando ser igualmente limitada, encontra-se a leitura de Messer (1929) sobre os mesmos. Este autor confunde o conceito de “imperativo do dever” com o conceito de “modelo” do imperativo categórico, quando ele observa: “Quando Kant considera a fórmula do fundamento, que deste poderão ser deduzidos ‘alguns imperativos de todos os imperativos do dever’, então nós sabemos logo que do mesmo [fundamento, C.M.] pode ser pensado como isso [sendo, C.M.] apenas o caráter formal da referida ética pura de Kant. Então não como se os conteúdos do mandamento e da proibição moral pudessem ser deduzidos logicamente sem consideração da experiência, e sim apenas do imperativo categórico. Ao contrário, estes conteúdos resultam somente de situações concretas da vida e de *motivos* para agir e os quais a ele, diante de nós, as inclinações e estimações vividas nos impelem ao querer... Portanto, só por meio da aplicação do imperativo categórico sobre a vida real resultam deveres de conteúdos variados, porém, eles não poderão ser deduzidos simplesmente apenas daquele imperativo. Mas precisam deixar seguir aquela fórmula da fórmula básica. Isso é *possível* com muita *facilidade* na primeira fórmula deduzida: ‘aja assim, como se a máxima de sua ação por meio de sua vontade deva tornar-se lei geral da natureza’. Aqui está empregado, ao invés do conceito de lei geral na fórmula do fundamento, apenas o conceito especial de lei da natureza.”⁸

A confusão de Messer em relação a ambos conceitos referidos se dá com a introdução do segundo modelo do imperativo categórico na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (IV: 422), a qual ocorre de acordo com a apresentação do conceito de “imperativo do dever”. Kant, nesta obra, assim expressa sua concepção de “imperativo geral do dever”: “Porque a universalidade da lei, segundo a qual certos efeitos se produzem, constitui aquilo a que se chama propriamente *natureza*... então o imperativo universal do dever poderia também exprimir-se assim: *Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, uma lei universal da natureza*” (IV: 422). Portanto, ele se refere ao único imperativo

⁷ IV: 399, 415-416, 418-419, 441-442.

⁸ Messer, A. *Kommentar zu Kants ethischen und religionsphilosophischen Hauptschriften*, p. 23.

categórico, mas não de qualquer dedução do mesmo. Quando Messer defende o “caráter formal da ética pura de Kant” e afirma que do primeiro modelo do imperativo categórico não poderão, sem consideração à experiência, ser deduzidos os demais, ele demonstra compreender o primeiro modelo do imperativo categórico como “formal”, mas não considera este aspecto “formal” também como determinante.

Além de não considerar o aspecto determinante do formalismo da ética kantiana, também passa despercebido a Messer que Kant, implicitamente, despediu-se de seu conceito de “imperativo do dever” e substituiu-o pelo de “deveres de virtude”, os quais ele caracterizou como algo material (VI: 445, 450-452). Em relação a isso, cabe saber em qual sentido o termo “matéria” <Materie> ou “material” foi empregado por Kant e como se entender um sujeito prático “vistuoso” diante desta caracterização.

Na *Crítica da Razão Prática* (V: 38-39, 48-49) os deveres de virtude são caracterizados como “princípios materiais práticos”, subordinados a uma condição empírica e por isso não podem expressar leis práticas, isto é, imperativos categóricos incondicionais. Mas, na *Metafísica dos Costumes*, como será visto, para “deveres de virtude” – os quais aparecem, segundo o acima mencionado, como algo “material” e também aos quais serão incluídos os deveres determinantes puros a priori (por exemplo, o dever de amar) – os termos “matéria” ou “material” são aplicados em um outro sentido daquele utilizado na segunda *Crítica*, em cuja base o imperativo categórico é caracterizado como “não-material”. Fica então a dúvida: o conceito de matéria surgido na *Metafísica dos Costumes* é convincente ou é mais coerente considerar apenas aquele da *Crítica da Razão Prática*? Em outras palavras, a compreensão integral do conceito de “deveres de virtude” exige recorrer a uma análise crítica do uso feito por Kant do conceito de matéria, ou melhor, o esclarecimento do conceito “deveres de virtude” parece estar condicionado ao de dois outros, a saber, “matéria” e “forma”.

II

Na segunda *Crítica*, como matéria no âmbito da ética, é visto o objeto da vontade. Assim Kant pensa os “princípios práticos, os quais supõem um objeto (matéria) da faculdade de desejar como base de determinação”, e define a “matéria da faculdade de desejar” como “um objeto, cuja realidade será desejada” (V: 38). Porém, em outros escritos de filosofia prática, ele faz um uso dos termos “matéria” e “forma” nem sempre compatível com esse sentido.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant caracterizou o terceiro modelo de imperativo categórico, isto é, o “Princípio da humanidade de toda natureza racional em geral como fim em si mesmo”, como “a condição suprema limitadora de todos os fins subjetivos” (IV: 430). Fins subjetivos para Kant são fins relativos. Ele observou que não é suficiente, se a ação da humanidade não está em desacordo com nossa pessoa (como fim em si mesmo), ao contrário, elas precisam estar conjugadas para este fim e, por isso, o descuido do desdobramento

das disposições para a maior perfeição, as quais estão em nossa pessoa, pode estar ligada realmente com a conservação da humanidade como fim em si mesmo, mas não com a promoção destes fins (IV: 429-430). Deve-se considerar assim que na *Fundamentação*,⁹ o terceiro modelo de imperativo categórico (IV: 430) não é retirado da experiência e Kant apresenta para a análise do mesmo especialmente o “fim em si mesmo” como fim autônomo que poderá ser pensado apenas em sentido negativo. Além disso, Kant diferencia antes entre os “fins materiais” e os fins da humanidade ou da natureza racional em geral. Os primeiros são fins que um ser racional supõe como efeitos de sua ação, ou seja, são fins subjetivos (baseados nos móveis, isto é, nas bases subjetivas do desejo), portanto tendo um valor relativo e por isso são fins constituintes só da base de imperativos hipotéticos. Os segundos são fins objetivos que estão sobre as bases objetivas do querer que valem para todo ser racional, e por isso têm valor absoluto e são constituintes da base de um imperativo categórico. Contudo, Kant não se impede de designar o fim que a natureza racional constitui como “a matéria de toda boa vontade” <Materie jedes guten Willens> (IV: 437).

Mas, no caso do princípio da humanidade ou de toda natureza racional como fim em si mesma, a designação deste fim como matéria – a saber, como “a matéria de toda boa vontade” – pode ser considerada inconseqüente, pois para corrigir a diferença entre fins subjetivos ou relativos e fins absolutos ou objetivos, Kant caracteriza o(s) “dever(es) de virtude” como algo material, o que é uma indubitável diferença do conceito de matéria que tem a razão como origem da determinação. Isso fica claro na seguinte passagem: “A ética, pelo contrário, oferece, todavia, uma matéria (um objeto do livre arbítrio), um **fim** da razão pura, que ao mesmo tempo se apresenta como um fim objetivo necessário, isto é, como dever para o homem. – Porque, já que as inclinações sensíveis nos conduzem a fins (como matéria do arbítrio), que podem se opor ao dever, a razão legisladora não pode defender sua influência a não ser por sua vez mediante um fim moral contraposto, que tem, portanto, que estar dado *a priori*, com independência das inclinações. [...] Que também eu estou obrigado a propor-me como fim algo que reside nos conceitos de razão prática, portanto, a ter, ademais, o princípio formal de determinação do arbítrio (como o que contém o direito), todavia um fundamento material, um fim que possa opor-se ao fim precedente dos impulsos sensíveis, então este seria o conceito de *um fim que em si mesmo é um dever*” (VI: 381).

Os “deveres de virtude” devem, portanto, segundo Kant, representar os fins que são dados *a priori*, só assim pode surgir o “material” (tendo a razão por origem da matéria) da base de determinação. E como exemplo de um conceito em seu dever de virtude determinado puro *a priori* pode-se considerar o dever de amar, pois a classificação de Kant¹⁰ dos deveres de virtude em dever de amar e de respeito a outros homens, constitui uma classificação *a priori*. O conceito de dever de amar surge, segundo Kant, da base de classificação do conceito de “deveres de

⁹ IV: 430-435, 437-438, 427.

¹⁰ VI: 448-449 e 462-463.

virtude para com o outro”: como deveres morais compreende-se apenas o dever para consigo mesmo sem refutação, enquanto os deveres para com outros constituem deveres jurídicos. Com isso se esclarece que o imperativo categórico refere-se ao próprio homem ou aos outros homens não como meio, mas como fim em si mesmo, portanto forma um ser do homem contra os fins subjetivos ou fins relativos, os quais estão perante a humanidade na própria pessoa como também na pessoa de outros – enquanto fim absoluto ou subjetivo. E pode-se entender que um “ser” dos homens atuantes está em harmonia com o imperativo categórico – isto é, com a “forma da moralidade” – e em oposição aos fins subjetivos, porque se concebe este imperativo como “forma” no sentido de ele representar o determinante moral.

Para melhor apreender o pensamento de Kant no que diz respeito aos termos “material” e “formal”, resta saber se os deveres de virtude definem seus conceitos puros *a priori*. Para tanto é suficiente uma rápida passagem da *Metafísica* para demonstrar que existe uma essência dos deveres de virtude, e que seus conceitos não se deixam definir *a priori*: trata-se dos deveres de virtude do homem para com um outro em vista de seus estados, sobre o que Kant observa: “Estes [deveres de virtude] realmente não podem dar lugar a um capítulo especial no sistema da ética pura; porque não contêm princípios para obrigar os homens como tais entre si e, portanto, não podem constituir propriamente uma *parte* dos princípios *metafísicos* da doutrina da virtude, senão que são só regras, modificadas segundo a diversidade de sujeitos, para *aplicar* o princípio da virtude (segundo o formal) aos casos que se apresentam na experiência (o material), portanto, como todas as divisões empíricas, não permitem completa e assegurada classificação” (VI: 468). Nessa citação o termo “material” representa algo empírico e é, portanto, diferente da conotação de “material” dada na caracterização dos deveres de virtude, pois estes, segundo Kant, apresentam fins que são simultaneamente deveres, portanto são dados *a priori*, independentemente das inclinações, ou seja, são fins morais por meio dos quais a razão legisladora combate os fins que induzem às inclinações sensíveis.

Em sua análise do conceito de dever de virtude em geral (VI: 405 e 419-420), Kant caracterizou os deveres entre deveres imperfeitos e deveres perfeitos (VI: 421-447) e embora na *Fundamentação* (IV: 422) a diferença dos mesmos termos não seja igual àquela exposta na *Metafísica*, pois naquele texto os deveres imperfeitos são compreendidos como exceções que favorecem a inclinação, já na *Metafísica* os deveres perfeitos são caracterizados como algo formal e os imperfeitos, como algo material: “Por isso haverá só uma divisão **objetiva** dos deveres para si mesmo atendendo o **formal** e o **material** dos mesmos; dentre tais deveres, uns são *restritivos* (deveres negativos), os outros são *extensivos* (deveres positivos para si mesmo): aqueles *proíbem* o homem, no que diz respeito ao **fim** de sua natureza, agir contra ele e [perseguem, C.M.], portanto, só a *autoconservação* moral; estes *ordenam* a se fazer como fim um certo objeto do arbítrio e perseguem a própria perfeição; ambos são próprios da virtude: seja como deveres de omissão (*sustine et abstinence*), seja como deveres de anseio (*viribus concessis utere*), ambos são deveres de virtude” (VI: 419); “Também o dever do livre respeito para com

outros, embora mero dever de virtude, se considera como um dever *estrito* por comparação com o dever de amar, dado que é propriamente só negativo ([consiste, C.M.] em não viver acima dos outros) e por conseguinte, análogo ao dever jurídico de não rebaixar o seu a nada; portanto, o dever de amar se considera como um dever *amplo*" (VI: 449-450).

Todavia, sob o conceito de "formal" não estão os conceitos de virtude perfeitos e nem os imperfeitos, mas os deveres morais em sentido estrito, isto é, princípios – como, por exemplo, o princípio "de que a ação legal também precisa ocorrer [a partir, C.M.] do dever" – que não estão em um mesmo nível com os deveres de virtude perfeitos e imperfeitos, mas expressam princípios básicos gerais que valem para todos os deveres de virtude em geral. O dever aqui é um princípio geral ou ainda um fim, pois, porque as ações livres existem, também precisam existir os fins sobre os quais tais ações são dirigidas como objeto, e sob estes fins precisam existir ainda alguns (fins) que sejam simultaneamente deveres. Como fins, os quais são simultaneamente deveres, Kant denomina na *Fundamentação* a própria perfeição: "Ora, há na humanidade disposições para maior perfeição que pertencem ao fim da natureza a respeito da humanidade em nossa pessoa; descuidar essas disposições poderia em verdade subsistir com a *conservação* da humanidade como fim em si, mas não com a *promoção* deste fim" (IV: 430). A busca da perfeição é um fim e um dever de conteúdo formal, isto é, não pertinente, de forma direta, ao mundo material empírico.

Assim os termos "matéria" ou "material" e "forma" ou "formal" são empregados em diferentes modos nas três obras básicas da ética kantiana, isto é, estão próximos os significados expressos na *Fundamentação* e na *Crítica da Razão Prática* e, em posição contrária, está o da *Metafísica dos Costumes*. Entre ambas as partes não existe uma linha explícita de separação no sentido de que os termos "matéria" e "forma" sejam utilizados em cada uma, sem exceção, com significados distintos: o termo "matéria" na *Fundamentação* é considerado como determinante <Bestimmenden>, e também está na segunda *Crítica* a caracterização da lei moral como "material, porém fundamento objetivo de determinação" (V: 143). Esta caracterização faz lembrar aquela dos fins, contida na *Metafísica*, que são igualmente deveres enquanto "bases de determinação material" <materiale Bestimmungsgründe>. Além disso, serão também na *Metafísica dos Costumes*, ao contrário, usados os termos "Materie" ou "Materiales" com o significado de determináveis <Bestimmbaren> – em casos ocorridos na experiência serão caracterizados como "Materiales" (VI: 468).

Contudo, é preciso admitir não ser tão fácil, a uma primeira vista, perceber se o supremo princípio da doutrina da virtude, a saber, se o princípio "aja segundo uma máxima de fins, a qual possa ser uma lei geral para qualquer um" possa ser visto como formal. E isto porque, apesar de tal princípio ser para Kant um imperativo categórico, na *Metafísica dos Costumes*¹¹ surge um conceito de imperativo

¹¹ Em várias passagens dessa obra o princípio supremo da doutrina da virtude <obersten Prinzips der Tugendlehre> é ligado ao conceito de "imperativo categórico". Ver VI: 214, 217, 225-227 etc.

categorício que em geral só diz o que é dever, e ele diz: “aja segundo uma máxima que possa valer simultaneamente como lei geral” (VI: 226). E se o conceito deste imperativo categorício deve coincidir com o conceito de imperativo categorício exposto na *Crítica da Razão Prática*,¹² então aquele imperativo categorício que constitui o supremo princípio da doutrina da virtude representa um “imperativo do dever” ou algo “material”.

III

Muito da complexidade, ou por vezes aparente ambigüidade dos termos enfocados, deve-se ao próprio âmbito formal da filosofia kantiana, no qual tais conceitos se inserem. Certo é que o formalismo da ética de Kant só indica que a moralidade não se deixa provar, apenas analisar.¹³ Mas a analiticidade da moral kantiana não justifica as críticas avassaladoras a esse formalismo, pois não impede a moralidade de estar conectada com o mundo empírico. Se não houvesse essa conexão, a reflexão sobre a filosofia prática estaria desligada de qualquer fim para o homem comum e não obedeceria ao próprio fim teleológico da existência como um todo, como se verá na conclusão deste trabalho. A filosofia prática e a tese sobre o sujeito prático sustentam uma relação com a realidade que não é direta, mas “implícita”, pois só ocorre por meio da percepção: “a consciência do mundo moral ou das normas não é demonstrável, mas poderá ser suposta como conteúdo da percepção, como a percepção de cores ou o ouvir dos tons nos homens em estado normal”.¹⁴

No formalismo da filosofia moral kantiana não se exclui a perspectiva de melhoras na sociedade concreta, pois o princípio “aja assim que a máxima de sua ação possa ser uma lei geral” também significa para Kant: “Aja assim, que a máxima irrecusável adotada como base de sua ação possa ser uma lei de conservação das substâncias – isto é, das pessoas, as quais coexistem com influência real (*influxus realis*) em um universo – a sociedade do ser da razão ou pessoas em geral... Não seja indiferente em relação aos fundamentos da ação moral, ou utilizado positivamente (no caso deste amplo dever, a proibição é igualmente um mandamento de ação material determinante): aja assim que você, por meio da autocultivo e do auxílio à felicidade em outra ação ética auto-responsável ajude a assegurar as condições prévias no sentido da organização da *societas generis humani*”.¹⁵

Apesar da possível discussão em torno dos conceitos de forma e matéria, a idéia do dever não é distinguida, na ética kantiana, por meio de uma negatividade exteriorizada na indiferença diante da realidade, mesmo se se considera o dever como princípio geral ou fim, segundo a *Metafísica* e a *Fundamentação* como pensa

¹² V: 30: “Aja assim que a máxima de seu querer possa valer sempre simultaneamente como princípio de uma legislação geral”.

¹³ Brandt, R. Der kategorische Imperativ – “phantastisch” und “an sich falsch”, p. 14.

¹⁴ Idem, *ibid.*

¹⁵ *Ibid.*: 14-16.

Ellscheid.¹⁶ Conforme este autor, existe uma aparente diferença na ética de Kant entre a indiferença e a negação ativa da realidade empírica, diferença que está no engano de que o dever, abstraído do ser, tem um conteúdo próprio e suficiente. Esta observação é infeliz, porque, para Kant (IV: 414), o dever constitui a “forma” na qual se revelam as leis práticas aos seres racionais finitos, e por isso ele não tem conteúdo próprio.

Kant cita o exemplo de um dever moral em sentido estrito, isto é, um dever, “o qual simplesmente diz respeito ao formal da determinação da vontade” (VI: 8), e isso diz que a ação legal também precisa ocorrer a partir do dever – o que nada mais significa senão a necessidade de harmonia entre a disposição <Gesinnung> e o dever, pois a disposição segundo Kant (IV: 416) constitui o bem essencial das ações legais ocorridas em harmonia com o imperativo categórico. Com isso, deve-se entender o imperativo categórico¹⁷ exatamente como o dever moral que em sentido estrito é algo formal: “Todos os imperativos se expressam através de um *dever* e mostram assim a relação de uma lei objetiva da razão para uma vontade que, segundo a sua constituição subjetiva, não é por ela necessariamente determinada (uma obrigação)” (IV: 413). Aqui se entende que um dever é nada outro que a expressão de um valor normativo e vale apenas para seres racionais finitos: “Por isso, os imperativos não valem para a vontade divina e em geral, para uma vontade *santa*; o *dever* está aqui no lugar incorreto, porque já o *querer* do mesmo coincide necessariamente com a lei. Por isso, os imperativos são só formais, para expressar a relação das leis objetivas do querer em geral com a imperfeição subjetiva da vontade deste ou daquele ser racional, por exemplo, da vontade humana” (IV: 414). O conteúdo do dever é a “matéria” do querer, mas esta matéria corresponde às leis práticas, sem as quais não haveria deveres. Eis porque não é paradoxal afirmar o cumprimento do dever do sujeito prático como a matéria da sua virtuosidade. Supor uma suficiência do dever nele mesmo e ainda sobre isso sustentar a tese da indiferença da ética de Kant em relação à realidade empírica evidencia apenas uma leitura limitada, para não dizer distorcida, que não compreende o caráter formal desta ética também articulado ao sujeito empírico finito, dado que este caráter formal é determinante e esta ética diz respeito ao ser moral do sujeito empírico.

Referências

ALBRECHT, Michael. *Kants Antinomie der praktischen Vernunft*. Hildesheim/Nova York: Georg Olms, 1978.

———. “Glückseligkeit aus Freiheit” und “empirische Glückseligkeit”. In: Funke, G. (org.). *Akten des 4. Interantionalen Kant-Kongresses*. Berlim-Nova York: Walter de Gruyter, 1974, parte II, vol. 2, 563-567.

ANDERSON, Georg. Die “Materie” in Kants Tugendlehre und der Formalismus der kritischen Ethik. In: *Kant-Studien*, 26, (1921): 289-311.

¹⁶ Ellscheid, G. *Das Problem von Sein und Sollen in der Philosophie Immanuel Kants*, p. 71-72 e 77.

¹⁷ Conforme a segunda *Crítica* (V: § 14) e a *Fundamentação* (IV: 416).

- BECK, L. W. *Kants "Kritik der praktischen Vernunft"*. München: Wilhelm Fink, 1974.
- BITTNER, Rüdiger. Kausalität als Freiheit und kategorischer Imperativ. In: *Zeitschrift für philosophische Forschung* 32, 1978: 265-274.
- BRANDT, Reinhard. Der kategorische Imperativ – "phantastisch" und "an sich falsch". In: *Information Philosophie*, 3, 1991: 14-20.
- BUSCH, Werner. *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants 1762-1780*. Berlin-Nova York: Walter de Gruyter (Kant-Studien Erg.-Heft, 110), 1970.
- DÜSING, K. Das Problem des höchsten Gutes in Kants praktischer Philosophie. In: *Kant-Studien*, 62, 1971: 5-42.
- ELLSCHIED, Günter. *Das Problem von Sein und Sollen in der Philosophie Immanuel Kants*. Köln; Berlin; Bonn; München, 1968.
- FORSCHNER, Maximilian. *Gesetz und Freiheit. Zum Problem der Autonomie bei I. Kant*. München/Salzburg: Anton Pustet, 1974.
- FUNKE, G. "Achtung fürs moralische Gesetz" und Rigorismus/Impersonalismus-Problem. In: _____. (org.): *Akten des 4. Interantionalen Kant-Kongresses*. März 6.-10. April 1974. Berlin-Nova York: Walter de Gruyter / Kant-Studien, Sonderheft, 1974: parte I, 45-67.
- GERHARDT, Volker. Selbstbestimmung. Über Ursprung und Ziel moralischen Handelns. In: Horstmann, H. (org.) *Metaphysik nach Kant*. Stuttgart/Bad Canstatt: Frommann Holzboog, 1988.
- HAEGERSTROEM, A. *Kants Ethik im Verhältnis zu seinem erkenntnistheoretischen Grundgedanken systematisch dargestellt*. Uppsala: Almquist/ Wieksehl, 1902.
- HENRICH, Dieter. Ethik der Autonomie. In: _____. (org.). *Selbstverhältnisse*. Stuttgart: Reclam, 1982: 6-56.
- MEERBOTE, Ralf. Wille and Willkür in Kant's Theory of Action". In: Gram, M.S. (org.) *Interpreting Kant*. Iowa City: University of Iowa, 1982: 69-84.
- MENZER, Paul (org.). *Eine Vorlesung Kants über die Ethik*. Berlin: Akademie, 1924.
- MESSER, August. *Kommentar zu Kants ethischen und religionsphilosophischen Hauptschriften*. Leipzig: Dürrischen Buchhandlung, 1929.
- MORITZ, M. Pflicht und Moralität. Eine Antinomie in Kants Ethik. In: *Kant Studien*, 56, 1965: 412-429.
- O'NEILL, Onora. *The Constructions of Reason: An Exploration of Kant's Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- PATON, H. J. *Der kategorische Imperativ: Eine Untersuchung über Kants Moralphilosophie*. Berlin: Walter de Gruyter, 1962.
- PRAUSS, Gerold. *Kant über Freiheit als Autonomie*. Frankfurt/Main: Vittorio Klostermann, 1983.
- RIEDEL, Manfred (org.) *Rehabilitation der praktischen Philosophie*. Freiburg; Rombach, 2 vols., 1972/1974.